

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000145

DE: 12/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Abadia Salomão
ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 457/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Maria Abadia Salomão, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado à Rua JK, Qd. 01, Lote 24, Setor Kennedy, em Luziânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico, fl. 02/05;
- ✓ Ofício, fls. 06/07;
- ✓ Resolução, fls. 08/10;
- ✓ Regimento escolar, fls. 11/53;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 54/67;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fls. 68;
- ✓ Síntese curricular, fls. 69/82;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 83/106;
- ✓ Certificados, currículos e certidões negativas dos gestores, fls. 107/140;
- ✓ Matriz curricular, fls. 141/145;
- ✓ Calendário escolar, fls. 146/147;
- ✓ Relatório de 1/3 da carga horária, fls. 148/149;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 150/155;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 156/263;
- ✓ Nominata do corpo administrativo, fls. 264/266;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 267/335;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000145

DE: 12/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Abadia Salomão

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Número de alunos por sala, fls. 336/337;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 338/342;
- ✓ Memorial descritivo / Fotos, fls. 343/353;
- ✓ Saego, fl. 354/358;
- ✓ Declaração sobre o corpo de bombeiros e alvarás, fl. 359.

2. Análise

O **Colégio Estadual Maria Abadia Salomão**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 723/2014, com vigência até 31/12/2017.

O Colégio possui uma sala para biblioteca. A relação do acervo perfaz o número total de 2178 livros. Folhas 267/335. Dispõe também de 12 salas de aula, diretoria, secretaria, sala de coordenação, sala de gerencia da merenda, sala de professores, laboratório de ciências, laboratório de informática, auditório, almoxarifado, 03 banheiros para alunos, 03 banheiros para funcionários, depósito de alimentos, cozinha, pátio coberto e quadra de esportes sem cobertura. Folhas 345/346.

Na folha 359 o colégio anexou uma declaração sobre a vistoria do corpo de bombeiros e alvarás.

Dados estatísticos: Ensino fundamental do 6º ao 9º ano: 510 alunos matriculados, 37 alunos transferidos, 11 alunos reprovados, 02 alunos evadidos e 460 alunos aprovados. Ensino médio: 566 alunos matriculados, 495 alunos aprovados, 18 alunos reprovados, 05 alunos evadidos e 57 alunos transferidos. Folha 342.

O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000145

DE: 12/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Abadia Salomão

ASSUNTO: Renovação

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 13 dos 22 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado. 02 professores licenciados em química ministram as disciplina de matemática e física; 01 professor cursando química ministra a disciplina de matemática; 02 professores cursando educação física ministram as disciplinas de educação física; 04 professores licenciados em pedagogia ministram as disciplinas de química, física, matemática, português e geografia; 02 professores licenciados em geografia ministram as disciplinas de filosofia, sociologia e história; 01 professor licenciado em teologia ministra a disciplina de matemática. Folhas 152/155.
2. Das 27 turmas ativas 15 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Folha 331.
3. Não conta com quadra de esportes coberta.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000145

DE: 12/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Abadia Salomão

ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar o Colégio Estadual Maria Abadia Salomão**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado à Rua JK, Qd. 01, Lote 24, Setor Kennedy, Luziânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000145

DE: 12/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Abadia Salomão

ASSUNTO: Renovação

privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000145

DE: 12/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Abadia Salomão
ASSUNTO: Renovação

Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- ✓ **Determinar** que a unidade escolar promova debate do PPP e Regimento Escolar com ampla participação da comunidade escolar recendo os itens que ferem a constituição e a legislação educacional.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000145

DE: 12/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Abadia Salomão

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Determinar** que a Instituição/SEDUCE apresente adequação das normas vigentes até o final de 2019: nominata, número de alunos por sala e estrutura física.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.

Handwritten notes:
de renovação
do colégio
Maria Abadia Salomão - 2018



Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora